

010025



JUCESP PROTOCOLO
0.409.203/25-7



VITRUS CONSULTORIA DE MERCADOS S.A.

CNPJ/MF n.º 53.810.354/0001-68

NIRE 35.300.383.508

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2025

Data, Horário e Local da Reunião: Aos 23 de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na Rua Padre João Manuel nº 222, conjunto 19, sala 01, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01411-000.

Presença: Acionistas, e usufrutuário com direito ao exercício do voto das ações titularizadas por Marenstrum Participações Ltda, nos termos do acordo de acionistas devidamente arquivado perante a sociedade, representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes do Livro de Presenças

Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação em face da presença de todos os Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Composição da Mesa: Presidente: José Amaro Pinto Ramos. Secretária: Sra. Sayoko Minemura.

Ordem do Dia: i) **Ordinária:** a) Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2023, os quais apontam situação patrimonial negativa; b) Deliberar sobre a proposta de reeleição dos membros da Diretoria da Sociedade; e c) Fixar o montante da remuneração dos administradores, nos termos do artigo 152 da LSA; e ii) **Extraordinária:** a) Deliberar sobre alteração do endereço da sede social; e b) Deliberar sobre a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, referente ao endereço da sede social.

Deliberações: Deliberou-se pela lavratura da presente Ata em forma sumária, consoante o art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, a matéria constante da Ordem do Dia foi colocada em discussão e votação pelo Sr. Presidente, tendo a totalidade dos acionistas da Companhia, por unanimidade, deliberado o seguinte:

i) **Ordinária:**

a) Aprovados, integralmente, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023. Os acionistas decidiram, ainda, aprovar as contas dos exercícios passados que ainda não haviam sido aprovadas. Todos os documentos estão arquivados na sede da Companhia e foram publicados no portal: “<https://www.gov.br/centraldebalancos>”.

No exercício de 2021 a Companhia obteve um resultado que foi destinado a absorver prejuízos acumulados pela Sociedade, resultando um saldo negativo de R\$ 1.362.821,00 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais), lançado à conta de reservas da Companhia. No exercício de 2022 a Companhia obteve um resultado que foi destinado a absorver prejuízos acumulados pela Sociedade, resultando um saldo negativo de R\$ 3.050.740,68 (três milhões, cinquenta mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), lançado à conta de reservas da Companhia. No exercício de 2023 a Companhia obteve um resultado que foi destinado a absorver prejuízos acumulados pela Sociedade, resultando um saldo negativo de R\$ 2.066.779,37 (dois milhões, sessenta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), lançado à conta de reservas da Companhia.

b) Foram reeleitos para um novo período os seguintes membros da Diretoria, cujo mandato se estende até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas do exercício social a ser encerrado em 31.12.2026: (i) Sr. **José Amaro Pinto Ramos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de identidade RG nº. 2.818.091 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 000.606.548-13, residente e domiciliado na Rua Profª. Lucinda Alves de Carvalho, nº 84, Chácara Flora, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04644-120, para o cargo de Diretor Administrativo; e (ii) Sra. **Sayoko Minemura**, brasileira, casada, socióloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.831.814-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.201.728-87, residente e domiciliada na Rua Dr. Amâncio de Carvalho nº 459, apto. 92, Vila Mariana, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04012-090, para o cargo de Diretora sem designação específica.

Os Diretores, ora reeleitos, são investidos em seus respectivos cargos, mediante Termo de Posse, lavrado em livro próprio, declarando, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer suas funções por lei especial, tampouco estarem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

c) A Assembleia Geral deliberou ainda que os Diretores receberão uma remuneração global e anual no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

ii) **Extraordinária**

a) Aprovada a alteração do endereço para **Rua Padre João Manuel, nº 222 – 1º andar, conjunto 19, sala 01, São Paulo, SP, CEP 01411-000.**

b) Aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, constante no Anexo 1 desta ata, da qual é parte integrante, e que passa a reger a Companhia, com alteração do Artigo 2º, ficando ratificados todos os demais termos do Estatuto:

*“Artigo 2º A Sociedade tem sua sede na **Rua Padre João Manuel, nº 222 – 1º andar, conjunto 19, sala 01, São Paulo, SP, CEP 01411-000**, sendo seu domicílio e foro nesta mesma Cidade, sendo-lhe facultado estabelecer filiais, agências ou*

JUCESP
10 02 25

sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, a critério de sua Diretoria."

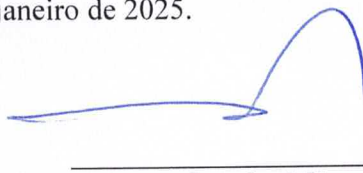
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Mesa: Presidente: José Amaro Pinto Ramos; Secretária: Sayoko Minemura.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 23 de janeiro de 2025.

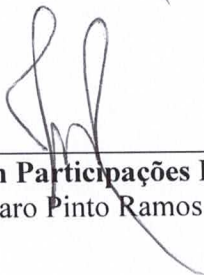


José Amaro Pinto Ramos
Presidente de Mesa

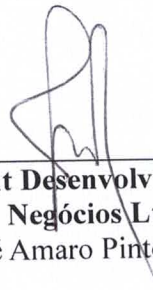


Sayoko Minemura
Secretária

Acionistas:



Marenostum Participações Ltda.
José Amaro Pinto Ramos

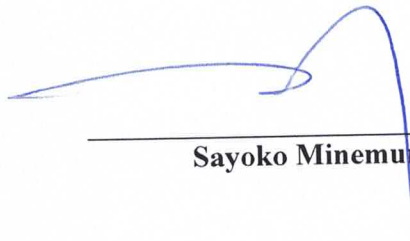


Epcint Desenvolvimento de Negócios Ltda.
José Amaro Pinto Ramos

Diretores reeleitos:



José Amaro Pinto Ramos



Sayoko Minemura



Anexo 1

**ESTATUTO SOCIAL DA
VITRUS CONSULTORIA DE MERCADOS S.A.**
CNPJ/MF n.º 53.810.354/0001-68
NIRE 35.300.383.508

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º Sob a denominação de **Vitrus Consultoria de Mercados S.A.**, fica organizada uma sociedade por ações, de capital fechado, e que se regerá pelo presente estatuto e legislação aplicável às sociedades anônimas (“Sociedade”).

Artigo 2º A Sociedade tem sua sede na **Rua Padre João Manuel, nº 222 – 1º andar, conjunto 19, sala 01, São Paulo, SP, CEP 01411-000** sendo seu domicílio e foro nesta mesma Cidade, sendo-lhe facultado estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, a critério de sua Diretoria.

Parágrafo único – A Sociedade possui filial em SGAS 910 Bloco A sala 110 – Asa Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Artigo 3º A Sociedade tem por objeto:

- a) a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica relativas a desenvolvimento de mercados, criação, desenvolvimento e implementação de pesquisas, estudos e projetos de marketing, relações públicas, administração e finanças e serviços correlatos;
- b) a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica sobre atividades de pesquisa de mercado que envolvam o desenvolvimento, a fabricação, a venda, o aluguel, a exportação, a importação e a manutenção de equipamentos, aparelhos elétricos e eletrônicos e acessórios.
- c) a **Filial** tem por objeto, a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica sobre atividades de pesquisa e desenvolvimento de mercados; e
- d) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social é de R\$ 1.667.268,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.667.268 (um milhão, seiscentas e sessenta e sete mil, duzentas e sessenta e oito) ações (as “Ações”), todas nominativas e sem valor nominal, divididas em (i) 333.454 (trezentas e trinta e três mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias Classe A; e (ii)

1.333.814 (um milhão, trezentas e trinta e três mil, oitocentas e quatorze) ações ordinárias Classe B.

Parágrafo 1º - As ações ordinárias nominativas têm direito a voto nas deliberações das assembleias.

Artigo 6º As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dará direito a um voto nas assembleias gerais.

Artigo 7º As bonificações decorrentes do aproveitamento das reservas de correção do capital realizado, são distribuídas aos Acionistas, na proporção das ações que possuem.

Artigo 8º A capitalização de reserva poderá ser procedida mediante aumento do capital com emissões ou não de novas ações bonificadas, cabendo à assembleia geral escolher, em cada aumento de capital, o modo a ser adotado.

Artigo 9º As ações ordinárias nominativas serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade.

CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos Acionistas.

Parágrafo 1º - As Assembleias serão convocadas pelo Diretor Administrativo. Os avisos de convocação serão feitos por carta, ou qualquer outra forma escrita, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, sendo que, nele deverá conter as informações acerca da data, lugar e hora da assembleia, bem como cópia dos documentos necessários ao esclarecimento dos Acionistas.

Parágrafo 2º - A Assembleia poderá ainda, por unanimidade, deliberar acerca de qualquer outra matéria não incluída no aviso de convocação. Ficarão dispensadas as formalidades de convocação no caso de estarem presentes os Acionistas representando a totalidade do capital social.

Artigo 11 O Acionista poderá ser representado, na assembleia geral, por procurador constituído há menos de um ano.

Artigo 12 A assembleia geral deverá ser convocada nos termos da lei, e instalada e presidida pelo Diretor Administrativo, e secretariada por outro Diretor.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Artigo 13 A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 3 (três) membros residentes no país sendo, necessariamente, um Diretor Administrativo e um Diretor sem designação específica e, quando houver, um Diretor Presidente, todos com mandato de três anos, permitida a reeleição (“Diretoria”).

Parágrafo 1º - Os Diretores serão Acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo em assembleia geral, com a aprovação dos Acionistas representantes da totalidade das Ações Classe A da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os Diretores são dispensados de prestar caução e tomarão posse de seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse, na Assembleia que os eleger.

Parágrafo 3º - Findo o mandato da diretoria, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos diretores que vierem a ser eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 14 Ocorrendo o afastamento temporário, definitivo ou vaga de qualquer dos Diretores, o afastado poderá ser substituído por outro diretor ou por pessoa que não participe da Diretoria, mas, em qualquer caso, o substituto deverá ser escolhido por indicação do Diretor Administrativo e aprovado em Reunião de Diretoria.

Parágrafo 1º - Em caso de afastamento temporário, o substituto servirá pelo tempo que durar o motivo que provocou o afastamento.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a substituição definitiva, o substituto exercerá suas funções até a próxima Assembleia Geral.


Parágrafo 3º - O Diretor Presidente, quando houver, será sempre substituído pelo Diretor Administrativo, até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 15 A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Administrativo, ou por dois Diretores, e a reunião se instalará com a presença de pelo menos o Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º - Nas deliberações cabe ao Diretor Administrativo o voto de qualidade em todos os casos de empate.

Parágrafo 2º - Das reuniões serão lavradas atas em livro competente.

Artigo 16 O Diretor Administrativo terá poderes para, isoladamente, praticar os seguintes atos:

- i) convocar assembleia geral, nos casos previstos em Lei;
 - ii) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do conselho fiscal, se em operação;
 - iii) propor à Assembleia Geral a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da Sociedade;
 - iv) guarda dos livros fiscais e documentos legais da Sociedade;
- 

eleito pelo Diretor Administrativo, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento.

Artigo 19 Todas as procurações, com exceção da *ad judicia*, terão prazo de validade de dois anos, sendo que, em todas elas far-se-á constar término de poderes.

Artigo 20 Além dos casos de morte, renúncia ou destituição, considerar-se-á vago o cargo de Diretor, quando o seu titular deixar de exercer suas funções por mais de trinta dias, sem causa justificada.

Artigo 21 Os diretores terão a remuneração que for fixada pela assembleia geral, sem prejuízo de gratificações ou porcentagens por ela atribuídas.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 22 O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos Acionistas, hipótese na qual será constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, Acionistas ou não, residentes no país, e tem os poderes e as atribuições conferidas por lei.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá remuneração fixada pela assembleia geral que o eleger.

Artigo 23 O Conselho Fiscal instalar-se-á mediante a pedido dos Acionistas, e seu mandato vigorará até a próxima assembleia geral ordinária.

Artigo 24 Os conselheiros eleitos investir-se-ão em seus cargos mediante assinaturas de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 25 O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço anual com base no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 Levantado o balanço anual, com observância das prescrições legais, feitas as necessárias amortizações, reavaliações e depreciações, será apurado o lucro.

Artigo 27 O lucro líquido tem a seguinte destinação:

- A) 5% (cinco por cento) será destinado para a constituição de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- B) um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para a distribuição de dividendos aos Acionistas; e
- C) o restante do lucro terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

- v) secretariar as assembleias gerais e reuniões de Diretoria, elaborar as respectivas atas e seus registros competentes;
- vi) representar a Sociedade junto às repartições públicas municipais, estaduais e federais;
- vii) substituir o Diretor Presidente, quando houver, ou o Diretor sem designação específica, em seus impedimentos;
- viii) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da Sociedade, bem como elaborar os planos econômico-financeiros da Sociedade;
- ix) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- x) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- xi) celebrar acordos de qualquer natureza, adquirir, vender ou constituir gravames, ônus e garantias de qualquer natureza;
- xii) adquirir e alienar bens imóveis e móveis, títulos, ações ou quotas de outras companhias ou sociedades, estabelecendo preços e condições, assinando os documentos que, para tanto, se fizerem necessários;
- xiii) movimentar contas em bancos ou outros estabelecimentos de crédito, fazendo depósitos, sacando, endossando cheques e ordens de pagamentos, ou outros quaisquer documentos, recibos, penhorando títulos, ou bens imóveis e móveis, contratos de qualquer natureza e demais documentos concernentes ao giro e fundamento normal da sociedade perante esses estabelecimentos ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas;
- xiv) constituir procurador para a movimentação bancária, referente a depósito, saque e endosso de cheques;
- xv) assinar cautelas ou títulos múltiplos;
- xvi) nomear Procuradores, com funções específicas; e
- xvii) praticar todos os atos gerenciais necessários para o desempenho e cumprimento dos fins societários.

Artigo 17 O Diretor sem designação específica terá poderes para, isoladamente, assinar cheques, endossos, duplicatas ou ordens de pagamento cujos valores não ultrapassem o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), em favor de estabelecimentos bancários, para efeitos de depósito, desconto, caução, penhor mercantil ou cobrança.

Artigo 18 Nos demais atos não indicados no presente Capítulo IV, a Sociedade será representada, (i) individualmente, por quaisquer dos Diretores ou (ii) por um procurador,

Parágrafo 1º - A Assembleia geral poderá, por unanimidade dos Acionistas representantes da Classe A, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao previsto na alínea (b) acima, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro do período.

Parágrafo 2º - Os dividendos, uma vez aprovados pela assembleia geral, serão distribuídos aos Acionistas em épocas determinadas pela Diretoria e mediante aviso aos interessados, dentro do exercício social.

Parágrafo 3º - Sobre os dividendos não reclamados não vencerão juros e correção monetária e, no prazo de três anos, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 28 Nenhum dos Acionistas poderá ceder, transferir, vender, oferecer à penhora ou, de qualquer outra forma, dispor de todas ou parte, das ações na Sociedade, sem o prévio oferecimento, por escrito, de suas ações aos demais Acionistas.

Parágrafo 1º - Na eventualidade de qualquer dos acionistas desejar ceder ou transferir a totalidade ou parte de suas ações, deverá antes notificar os demais acionistas ou seus representantes, de sua intenção, por escrito, estipulando o preço pretendido e demais condições da cessão e transferências. Os demais Acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação por escrito para informar se desejam ou não adquirir a totalidade ou apenas parte das ações a que têm direito, nas exatas condições da oferta.

Artigo 29 Os Acionistas terão também direito de preferência na subscrição de novas ações por aumento de capital, na proporção de suas respectivas participações na data do aumento.

Artigo 30 As ações da Sociedade não poderão ser oferecidas à penhora ou dadas como garantia endossos ou quaisquer outras formas de garantia sem consentimento dos demais Acionistas. Caso as ações sejam penhoradas por ordem judicial, o Acionista, cujas ações foram penhoradas, deverá tomar todas as medidas necessárias para substituí-las por outros bens.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 31 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. O modo de liquidação será estabelecido em assembleia geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação, fixando-se as respectivas remunerações.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 A qualquer tempo, a Sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão unânime da Assembleia Geral.

UNICAP
10 02 25

Artigo 33 A Sociedade respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que sejam arquivados em sua sede.

Artigo 34 Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 35 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

